



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1.826, de 02 de fevereiro de 2010.

Define a composição do Plenário do Conselho Federal de Economia de acordo com a previsão do artigo 5º, da Lei Federal 1.411/51 com as alterações da Lei Federal nº 6.537/78.

O Presidente do Conselho Federal de Economia, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo COFECON n.º 14.312/2009, e a Assembleia Geral de Delegados Eleitores realizada no dia 30 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Judicial proferida em sentença de mérito nos autos do Mandado de Segurança n.º 2008.34.00.036819-0 e, especialmente, a Decisão Judicial nos mesmos autos, proferida em 04 de dezembro de 2009, que restabelece a validade das eleições realizadas no dia 17 de agosto de 2009 e declara nula a deliberação nº 4.629, de 27 de novembro de 2009, e determina ao Conselho Federal a proceder com a anulação dos atos contrários à decisão judicial;

CONSIDERANDO os efeitos da coisa julgada e sua eficácia em relação a terceiros, decorrentes da invalidação de atos administrativos por decisão judicial e, ainda, os termos do Parecer ASS-ESP/COFECON N.º 001/2010 que reconhece a ilegalidade dos atos administrativos eivados de vício e ilegalidade, não gerando efeitos em relação a terceiros conforme Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os atos administrativos são motivados e publicados, não gerando quaisquer eficácias jurídicas às deliberações de órgãos colegiados contrários aos princípios norteadores da Administração Pública, com primazia à publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no item 47.5 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia que determina que sem prejuízo da publicação nestes informativos, serão publicados em jornal oficial ou em órgão de imprensa de grande circulação os atos relativos a concursos, licitações e aqueles que venham a gerar efeitos perante terceiros alheios ao Sistema COFECON/CORECONs, sendo publicados no Diário Oficial da União aqueles atos cuja publicação seja exigida por lei específica;

CONSIDERANDO que o COFECON somente poderá promover ato colegiado deliberativo após o restabelecimento administrativo, sobretudo a ordem contida na decisão de 04 de dezembro de 2009, no sentido da proibição judicial proferida nos autos do mandado de segurança n.º 2008.34.00.036819-0;

CONSIDERANDO as prerrogativas legais e regimentais e, sobretudo, o disposto nas Resoluções nº 1.706/2003 (DOU de 17.06.2003, seção 1, pág. 98), 1.794/2008 (DOU de 28.08.2008, seção 1, pág. 130) e 1.803/2008 (DOU de 09.12.2008, seção 1, pág. 163) do Conselho Federal de Economia e respectivas alterações; Considerando o artigo 18, alíneas “m”, “n”, “o” e 19, 19.1 e 19.2, bem como o 47.5 do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, conhecendo a competência da Presidência do COFECON para decidir *ad referendum* do Plenário, nos casos em que se faça inadiável e imprescindível a tomada de decisão sobre matérias atribuídas ao colegiado;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO que nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, exercerá as atribuições de Presidente do COFECON o Conselheiro Efetivo com registro mais antigo (Portaria nº 63, de 29 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2009, seção 2, pág. 45);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.823, de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 07 de janeiro de 2010, seção 1, pág. 114;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1824, de 06 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 08 de janeiro de 2010, seção 1, pág. 55;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral de Delegados Eleitores de 2009, cuja realização e procedimentos foram fixados pela sentença de mérito do mandado de segurança nº 2008.34.00.036819-0 e não tendo ocorrido à realização da Assembleia na data aprazada para o dia 29 de novembro de 2009, conforme consta do Edital de Convocação de 05 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2010, Seção 3, pág. 215, devidamente retificado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2010, Seção 3, pág. 169 e ainda, conforme Edital de Convocação de 19 de janeiro de 2010, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2010, Seção 3, pag. 345 e suas retificações no DOU de 21 de janeiro de 2010, Seção 3, pág. 243 e no DOU de 26 de janeiro de 2010, Seção 3, pág. 136 e finalmente, em cumprimento à eficácia da sentença judicial dos autos do Mandado de Segurança nº 2008.34.00.036819-0 e seus efeitos em relação à Pessoa Jurídica de Direito Público Interessada, com a presença dos Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, bem como ausentes os Delegados Eleitores dos Conselhos Regionais de Economia dos Estados do Amapá, Rio Grande do Norte e Espírito Santo,

CONSIDERANDO o AVISO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO de 05 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 07.01.2010, seção 3, pág. 163;

CONSIDERANDO o AVISO DE RESULTADO DE ELEIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União, do dia 02.02.2010, seção 3, pág. 108, R E S O L V E:

Art. 1º - O Conselho Federal de Economia é constituído de trinta Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, referente aos terços de 2008/2010, com início de mandato em 01.01.2008 a 31.12.2010; 2009/2011, com início de mandato de 01.01.2009 a 31.12.2011 e 2010/2012, com início de mandato de 01.01.2010 a 31.12.2012, na seguinte composição:

1º TERÇO (2010-2012)

Conselheiros Efetivos:

Econ. César Homero Fernando Lopes
Econ. Jin Whan Oh
Econ. José Eustáquio Ribeiro Vieira Filho
Econ. José Luiz Amaral Machado
Econ. João Manoel Gonçalves Barbosa
Econ. Kanitar Aymoré Sabóia Cordeiro
Econ. Osmar Gonçalves Sepúlveda
Econ. Paulo Brasil Correa de Mello



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Econ. Paulo Dantas Costa
Econ. Wilson Benício Siqueira

Conselheiros Suplentes:

Econ. Antonio Agenor Denardi
Econ. Cândido Luiz de Lima Fernandes
Econ. Carlos Eduardo Soares de Oliveira Júnior
Econ. Fernando da Silva Ramos Filho
Econ. João Pedro da Silva
Econ. João Rogério Sanson
Econ. José Roberto de Lacerda Santos
Econ. Max Leno de Almeida
Econ. Omar Correa Mourão Filho
Econ. Virgílio Pacheco de Araújo Neto

2º TERÇO (2008-2010)

Conselheiros Efetivos:

Econ. Wilson Roberto Villas Boas Antunes
Econ. Synésio Batista da Costa
Econ. Ermes Tadeu Zapelini
Econ. Pedro Calmon Pepeu Garcia Vieira Santana
Econ. Antonio Melki Júnior
Econ. Ricardo José Senna
Econ. Raimundo Rocha Júnior
Econ. Eduardo Lima Bentes
Econ. Sebastião José Balarini

Conselheiros Suplentes:

Econ. Pedro Afonso Gomes
Econ. Antonio Luiz de Queiroz Silva
Econ. Pedro Moreira Filho
Econ. João Eduardo Resende
Econ. Carlos Henrique Tibiriçá de Miranda
Econ. Paulo Salvatore Ponzini
Econ. Dilma Ribeiro de Sousa Pinheiro
Econ. Marcus Antonio Moreira Calheiros
(Vago)

3º TERÇO (2009-2011)

Conselheiros Efetivos:

Econ. Antônio Alberto Machado Pires Valença
Econ. Ario Zimmermann



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Econ. Carlos Alberto Gandolfo
Econ. Fabíola Andréa Leite de Paula
Econ. Júlio Flávio Gameiro Miragaya
Econ. Marcelo Pereira de Mendonça
Econ. Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo
Econ. Máximo Porto Seleme
Econ. Paulo Roberto Lucho
Econ. Waldir Pereira Gomes
Econ. Wellington Leonardo da Silva

Conselheiros Suplentes:

Econ. Antônio Carlos Brites Jaques
Econ. Carlos Roberto de Castro
Econ. Daniel Rodrigues Point
Econ. Hamilton Peluso
Econ. Mauro Macedo Campos
Econ. João Batista Soligo Soares
Econ. Maria Cristina Araújo
Econ. Ney Jorge Correia Cardim
Econ. Newton Ferreira da Silva Marques
Econ. Roberto Carlos Quintela Alcântara
Econ. Sidney Pascoutto da Rocha

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2010.

Econ. **Ermes Tadeu Zapelini**
Presidente em exercício